



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 17 de agosto de 2026

Ano XVI - Edição nº 02645 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0EE4375B11406316FDB527649319482A

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 97 DE 07 DE AGOSTO DE 2026. Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.092.230,00 (Um milhão e noventa e dois mil e duzentos e trinta reais), para fins que se especifica e da outras providências. DECRETO Nº 98 DE 14 DE AGOSTO DE 2026. Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 91.212,56 (Noventa e um mil e duzentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº052.2026.
TERMO DE CONTRATO Nº354.2026 DL Nº052.2026.
- CONTRATO Nº 364/2026- PE 009/2026.
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL Nº055.2026
- TERMO DE CONTRATO Nº357.2026DL Nº055.2026.
- EXTRATO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ATA SRP E CONTRATO - PE 90013/2026
- AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 012/2026.
- PORTARIA Nº.219, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.
- PORTARIA Nº.220, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.
- DECRETO Nº. 138, DE 17 DE AGOSTO DE 2026. VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 139, DE 17 DE AGOSTO DE 2026. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 97 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.092.230,00 (Um milhão e noventa e dois mil e duzentos e trinta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 822 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.092.230,00 (Um milhão e noventa e dois mil e duzentos e trinta reais) a saber:

Dotações Suplementares

020801 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES			
2.022 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			100.000,00
	Total por Ação:		100.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		100.000,00
021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.029 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE			
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo			50.000,00
	Total por Ação:		50.000,00
2.032 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			57.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			163.000,00
	Total por Ação:		220.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		270.000,00
021102 - FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID			
2.042 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
3.3.90.32.00 / 1661 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			6.630,00
	Total por Ação:		6.630,00
2.049 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			
3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo			9.800,00
	Total por Ação:		9.800,00
	Total por Unidade Orçamentária:		16.430,00
021202 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.021 - CONST. AMPL REFORMA E APAREL. DAS QUADRAS ESCOLARES			

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.51.00 / 1540 - Obras e Instalações	33.000,00
Total por Ação:	33.000,00
2.055 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200.000,00
3.3.90.39.00 / 1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
Total por Ação:	350.000,00
2.064 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00 / 1540 - Material de Consumo	90.000,00
3.3.90.39.00 / 1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	483.000,00
021301 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLV. ECONOMICO	
2.075 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	2.800,00
Total por Ação:	2.800,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.800,00
021302 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
2.072 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS	
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	220.000,00
Total por Ação:	220.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	220.000,00
Total Suplementado: 1.092.230,00	

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020101 - GABINETE DO PREFEITO	
2.004 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
020201 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2.005 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS		
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.011 - OPERAÇÃO ESPECIAL - ENCARGOS COM O PASEP		
3.3.90.47.00 / 1500 - Obrigações Tributárias e Contributivas		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
2.012 - OPERAÇÃO ESPECIAL - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA		
4.6.90.71.00 / 1500 - Principal da Dívida Contratual Resgatada		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	150.000,00

020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1.030 - CONST. AMPL REFORMA E APAREL. DAS QUADRAS NOS ASSENTAMENTOS		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
1.036 - CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO		
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações		20.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.032 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
2.033 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE PRIMARIA		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		9.000,00
3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção		9.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		9.000,00
	Total por Ação:	27.000,00
2.034 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
2.036 - MANUT. DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		20.000,00
3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais		10.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	30.000,00
2.038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		9.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		9.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		9.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		9.000,00
	Total por Ação:	36.000,00
2.039 - GARANTIR ATENÇÃO EM SAÚDE ÀS PESSOAS COM SEQUELAS E FAMILIARES DE VITIMA DA COVID. 19		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		9.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		9.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		9.000,00
	Total por Ação:	27.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		270.000,00
021102 - FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID		
2.044 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.1.90.04.00 / 1661 - Contratação p/ Tempo determinado		6.630,00
	Total por Ação:	6.630,00
2.045 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		
3.1.90.04.00 / 1660 - Contratação p/ Tempo determinado		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
2.079 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS		
4.4.90.52.00 / 1660 - Equipamentos e Material Permanente		4.800,00
	Total por Ação:	4.800,00
Total por Unidade Orçamentária:		16.430,00
021201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.053 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		200.000,00
	Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		200.000,00
021203 - FUNDEB		
2.066 - FUNDEB 70% GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		133.000,00
3.1.90.13.00 / 1540 - Obrigações Patronais		90.000,00
	Total por Ação:	223.000,00
2.067 - FUNDEB 70% GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.90.13.00 / 1540 - Obrigações Patronais		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.069 - FUNDEB 30% GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DEMAIS DESPESAS - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.04.00 / 1540 - Contratação p/ Tempo determinado		50.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Ação:	50.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	283.000,00
021301 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLV. ECONOMICO			
2.084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MUSEU MUNICIPAL			
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações			2.800,00
		Total por Ação:	2.800,00
		Total por Unidade Orçamentária:	2.800,00
		Total Anulado:	1.092.230,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 7 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 07 de agosto de 2026.


TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA
Controlador(a) Interno(a)
CPF: 194.109.725-15


SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 778.638.955-53

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 98 DE 14 DE AGOSTO DE 2026
LEI MUNICIPAL Nº 822 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 91.212,56 (Noventa e um mil e duzentos e doze
reais e cinquenta e seis centavos).

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 91.212,56 (Noventa e um mil e duzentos e doze reais e cinquenta e seis centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

021401 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

1.024 - CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E LAZER DO MUNICÍPIO

4.4.90.51.00 / 2706 - Obras e Instalações	91.212,56
Total por Ação:	91.212,56
Total por Unidade Orçamentária:	91.212,56
Total Suplementado:	91.212,56

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
2706 - Transferência Especial da União	91.212,56
Total	91.212,56

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 14 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 14 de agosto de 2026.


TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA
Controlador(a) Interno(a)
CPF: 194.109.725-15


SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 778.638.955-53

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para fornecimento de camisas personalizadas destinadas às campanhas sócio assistenciais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-BA

Contratado: **ROBERT LIMA DE SOUSA - ME**

Endereço: Travessa Prof.^a Nilda de Castro nº 63, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-0000

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026

Valor Total: R\$ 27.955,00 (Vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

Fundamento Legal: **Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 15 de julho de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 354/2026 DL 052/2026

Termo de Contrato nº 354/2026 por Dispensa de Licitação nº 052/2026, para fornecimento de camisas personalizadas, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a Empresa **Robert Lima de Sousa - ME**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Rua Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **Robert Lima de Sousa - ME**, inscrita no CNPJ nº **08.666.854/0001/13**, sediada à Travessa Prof.^a Nilda de Castro nº 63, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-0000, neste ato representada pelo Sr. **Robert Lima de Sousa**, portador da cédula de identidade nº09397231 82, CPF/MF no 014.797.435-69, residente à Rua Ramiro Pimentel de Sá, nº 139, Nova Brasília, Boa Vista do Tupi, Bahia, CEP 46.850-000, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 158/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 052/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento conforme necessidades de camisas personalizadas destinadas às campanhas sócio assistenciais promovidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-BA, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 052/2026, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Camisas personalizadas para campanhas Agosto Lilás e Setembro Amarelo em malha (algodão ou PV), com estampa em silk screen ou sublimação contendo arte oficial da campanha, logomarca da Secretaria Municipal de Assistência Social, do CRAS. Tamanhos variados (P, M, G, GG E EXG)	Própria	Und	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
2	Camisas personalizadas em alusão ao aniversário da cidade em malha (algodão ou PV), com estampa em silk screen ou sublimação contendo arte oficial do evento, logomarca da Prefeitura. Tamanhos variados (P, M, G, GG E EXG), conforme modelo anexo.	Própria	Und	400	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
3	Camisas personalizadas para campanha Natal	Própria	Und	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

	Luz, em malha (algodão ou PV), com temática natalina, contendo estampa com logomarca da Secretaria Municipal de Assistência Social, tamanhos variados (P, M, G, GG e EXG), conforme modelo anexo.					
4	Uniforme tipo camisa gola polo, confeccionado em malha piquet premium, com gola na cor rosa, com logomarca institucional, tamanhos variados (P, M, G, GG e EXG), conforme modelo anexo.	Própria	Und	85	R\$ 43,00	R\$ 3.655,00
5	Colete tipo operacional, confeccionado em tecido leve e resistente (ex.: brim leve ou poliéster), com aplicação de logomarca institucional em local visível (frente e/ou costas), contendo bolsos frontais funcionais, fechamento em zíper reforçado, tamanhos variados (P, M, G, GG e EXG, conforme modelo anexo.	Própria	Und	19	R\$ 100,00	R\$ 1.900,00
Valor total da Proposta						R\$ 27.955,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto total ou parcelado conforme necessidades e disponibilidade de recursos durante o exercício de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ 27.955,00 (Vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, podendo ser total ou parcelada, conforme disponibilidade de recursos e solicitação efetuada dentro do prazo de validade deste contrato, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Fornecimento.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS FNAS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2045	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS FNAS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS FNAS
02.13.02	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
339032.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1-500-000	RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis durante toda a vigência do contrato, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- g) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- h) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- i) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- j) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer os objetos de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega dos produtos nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;

e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

h) Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo entre as partes, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na legislação pertinente da Lei 14.133/21, e ou quanto a CONTRATADA:

a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Administração, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da Sr.^a **Geciene de Souza Santana** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao licitante que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (um) anos quando:

- i. Não celebrar o contrato;
- j. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- k. Apresentar documentação falsa;
- l. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- m. Não mantiver a proposta;
- n. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- o. Comportar-se de modo inidôneo;
- p. Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.3.3 Suspensão com prazo máximo de 01 (um) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

b) de até 1 (hum) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.3.4 Suspensão de até 01 (hum) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.3.3 e 10.3.4.

10.4 A suspensão temporária do fornecedor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O Prazo de vigência deste contrato é até **31 de dezembro de 2026**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todos os materiais forem solicitados, entregues e todos os compromissos forem cumpridos, podendo haver prorrogação de vigência caso cumpra

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

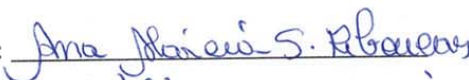
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 15 de julho de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Robert Lima de Sousa -ME
CNPJ nº 08.666.854/0001-13
Robert Lima de Sousa
CPF nº 014.797.435-69

Testemunhas:

Ass: 

CPF: 062.424.395-81

Ass: 

CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

CONTRATO Nº 364/2026

Termo de Contrato nº 364/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 009/2026, de prestação de serviços de locação de veículos automotores, para atender as demandas do Município de Boa Vista do Tupim/BA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, e a empresa **PROSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PROSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.566.604/0001-01, com endereço à Rua Sinésio Cerqueira nº 256, Bairro Paroquial, Itaberaba-Bahia, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Elias Justiniano dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 684011166, expedida pela SSP/Ba. e CPF nº 994.007.405-06, residente e domiciliado à Rua Sinésio Cerqueira nº 256, Bairro Paroquial, Itaberaba-Bahia, CEP: 46.880-000, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026, conforme consta do Processo Administrativo nº 127/2026, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores, com motorista, para atender as demandas do Município de Boa Vista do Tupim/BA, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no termo de referência, anexo ao edital, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

LOTE 01 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAÇAMBA						
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. por mês	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caçamba, com capacidade de carga mínima de 05 m³, para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública na manutenção das estradas vicinais, com motorista por	Mês	1	12	R\$ 8.409,98	R\$ 100.919,76

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

	conta do contratado e combustível por conta do contratante.					
2	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caçamba, com capacidade de carga mínima de 05 m³, para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública na manutenção das estradas vicinais, com motorista por conta do contratado e combustível por conta do contratante.	Mês	1	12	R\$ 8.409,98	R\$ 100.919,76
Valor Total:						R\$ 201.839,52

LOTE 02 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PASSEIO						
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. por mês	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
2	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
3	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
4	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
5	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
6	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
8	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
9	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
10	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
11	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
12	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
13	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
14	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
15	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

16	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
17	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
18	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
19	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
20	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
21	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
22	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
23	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
24	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

25	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
Valor Total:						R\$ 1.638.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É possível a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto;
- 4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.4. A possibilidade de subcontratação de parte do objeto pode ser praticada ante a essencialidade de que eles serão utilizados pela Secretaria Municipal Competente, na condição de Órgão que gerencia pautas e demandas extremamente sensíveis, dotadas, inclusive, de essencialidade na prestação dos serviços à coletividade.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5. O valor total da contratação é de R\$ 1.839.839,52 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)
- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Tito Lívio de Almeida Santos, com poderes para acompanhar o fiel cumprimento do fornecimento objeto desta contratação

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.23. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.35. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1.36. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.37. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.2. Indenizações e multas.

13.4.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054- DESENV. E MAUNT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA

FONTE 1-500-1001- REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOSA DESPESA MDE

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2063- SALÁRIO EDUCAÇÃO

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA

FONTE 1-550-0000- TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064- GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA

FONTE 1.540-0000 TRANSF. DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.14.01- SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

2073- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000- REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.10.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029-DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-600-0000-TRANSF. REC SUS GOV. FEDERAL
FONTE 1-600-0000 (CO 3110)-TRANSF. REC SUS GOV. FEDERAL

02.08.01- SECRETARIA DE MUN. DE ORDEM PÚBLICA

2021 – DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.13.01- SECRETARIA DE MUN. DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO

2075 – DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES SERV.DA SEC. TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.10.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032-DESENV. MANUNTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
FONTE 1-500-1002-REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA ASPS

02.08.01- SECRETARIA DE MUN. DE TRANSPORTE

2022 – DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTES
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2014 -DESENV. MANUNTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2044- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
FONTE 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2049 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. E CIDADANIA

2045 – PREIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-660-0000 TRANSF.DE REC.DO FUNDO NACIONAL DA SSSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

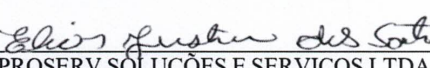
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

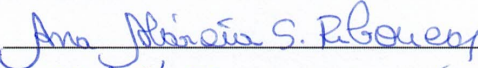
Boa Vista do Tupim – Ba, 28 de julho de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

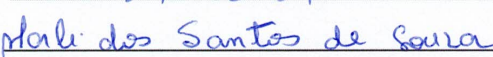

PROSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 52.566.604/0001-01
Elias Justiniano dos Santos
CPF nº 994.007.405-06



TESTEMUNHAS

Ass: 

CPF: 062.424.395-81

Ass: 

CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, II da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social no município de Boa Vista do Tupim, inseridas em programas sociais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratado: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS J SAMPAIO LTDA

CNPJ nº: 52.432.477/0001-40

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses.

Valor Total: R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição dos interessados.

Boa Vista do Tupim, 15 de julho de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 357/2026 DL 055/2026

Termo de Contrato nº 357/2026 por Dispensa de Licitação nº 055/2026, para fornecimento de cestas básicas, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Assistência Social e a Empresa Comercial e Distribuidora de Alimentos J Sampaio LTDA, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53 e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Sr.ª **Maria Aparecida Ribeiro de Araújo Bulcão**, portadora do CPF nº 991.872.995-34, ambos residentes à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **Comercial e Distribuidora de Alimentos J Sampaio LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.432.477/0001-40, com endereço à Rua João Miguel dos Santos, nº 209, Jardim das Palmeiras, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jovelino Silva Sampaio, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1138205184, expedida pela (o) SSP - BA, e CPF nº 025.305.355-23, residente à Rua A, 22, CASA – Condomínio Bahia Residencial, Loteamento Bahia, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1612026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 055/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de 300 (trezentas) cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social no município de Boa Vista do Tupim, inseridas em programas sociais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 055/2026, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	AÇÚCAR CRISTAL, origem vegetal, sacarose de açúcar, em embalagem plástica resistente de 1 kg.	VIDA	Kg	2	R\$ 3,80	R\$ 7,60
2	ARROZ BRANCO, tipo 1, classe longo fino, isento de mofo, odores estranhos, substancias nocivas, coloração uniforme e características do arroz tipo I, embalado em saco plástico transparente de 1 kg.	DALON	Kg	3	R\$ 4,50	R\$ 13,50
3	BISCIOTO TIPO CREAM CRACKER, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, fermento biológico, fermento químico bicarbonato de sódio, pacote com três tiras e 400g.	PETAYAN	Pacote	3	R\$ 4,30	R\$ 12,90
4	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, constituído por grãos são e limpos, com ausência de parasitas, larvas e substâncias estranhas, embalado em pacote com 250 gramas.	SAGRADO	Pacote	2	R\$ 14,50	R\$ 29,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

5	FARINHA DE MANDIOCA. Grupo: seca, Subgrupo: fina, Tipo: 1, Classe: branca, em pacote com 1 kg, isentas de matéria terrosa e parasitos, sem umidade, não fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	KI SABOR	Kg	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
6	FEIJÃO CARIOQUINHA, Tipo 1, grãos inteiros, aspecto brilhoso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, embalado em saco plástico transparente de 1 kg.	BOA SAFRA	Kg	3	R\$ 8,70	R\$ 26,10
7	CARNE SECA tipo Jerked Beef, dianteiro ou ponta de agulha, embalado a vácuo, pacote com 500 gramas, com aspecto próprio e ausência de sujidades, parasitas e larvas, dentro do prazo validade.	BELA CHARQUE	Pacote	1	R\$ 26,50	R\$ 26,50
8	Fubá (500g): Classificação/ Características gerais: obtido a partir da moagem do grão de milho, embalado em saco plástico atóxico, transparente.	CUCO	Pacote	4	R\$ 2,50	R\$ 10,00
9	MACARRÃO, Tipo espaguete fino, sêmola, embalagem pacote com 400 a 500 gramas contendo identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade e peso do produto.	PETAYAN	Pacote	2	R\$ 3,90	R\$ 7,80
10	MASSA DE SOPA, embalagem pacote com 400 a 500 gramas contendo identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade e peso do produto.	PETAYAN	Pacote	2	R\$ 3,95	R\$ 7,90
11	ÓLEO DE SOJA, classe refinado livre de gorduras trans, embalagem plástica com 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de validade	SOYA	Unid.	1	R\$ 8,90	R\$ 8,90
12	PROTEÍNA de soja texturizada, carne. Embalagem com 400gr, com dados e identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de acordo com as normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.	NUTRI MAIS	Pacote	2	R\$ 5,50	R\$ 11,00
13	LEITE EM PO INTEGRAL, obtido a partir da desidratação do leite comum submetido a tratamento térmico adequado, isentas de matéria estranha, de parasitos e de detritos animais e vegetais, sem adição de açúcar e/ou água, pacote com 200 gramas.	CCGL	Pacote	1	R\$ 8,30	R\$ 8,30
14	SABONETE, 80 a 90 gramas, perfumado, fragrância agradável, dermatologicamente testado, c/ registro no ministério da saúde. Embalagem c/ dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	ALBANY	Unid.	2	R\$ 2,50	R\$ 5,00
15	PAPEL HIGIÊNICO, folha simples picotada, primeira qualidade, alta absorção, na cor branca. Embalagem contendo 4 rolos de 30 x 10 cm cada rolo.	FAMILIAR	Pacote	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
16	CREME DENTAL - Creme dental com flúor e cálcio embalagem de 70 a 90 gramas.	ORAL B	Unid.	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
Valor total de cada Cesta Básica						R\$ 198,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é de até **04 (quatro) meses**, com termo inicial a partir de sua assinatura, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou quando todas as cesta básicas forem solicitadas e entregues e todos os compromissos forem cumpridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.2 O valor total da contratação é de **R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, correspondente ao fornecimento de **300 (trezentas) cestas básicas**, pelo valor de **R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais)**, por cada cesta, conforme itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de validade da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.12 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.14 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. DELMA LIMA AMORIM DA PAZ (fiscal do contrato).

8.15 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.16 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.17 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.18 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.19 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.20 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.13 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.14 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.17 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

9.23 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.15 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.17 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.20 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.12 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.15 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO TRABALHO E CIDADANIA
2047	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

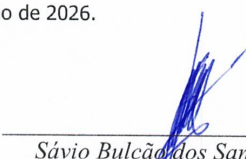
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

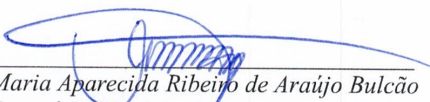
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 15 de julho de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Maria Aparecida Ribeiro de Araújo Bulcão
Secretária Municipal de Assistência Social,
Promoção do Trabalho e da Cidadania



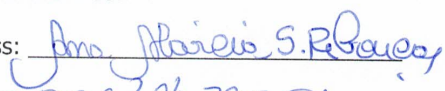
Documento assinado digitalmente
JOVELINO SILVA SAMPAIO
Data: 23/07/2026 11:47:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Comercial e Distribuidora de Alimentos J Sampaio LTDA
CNPJ nº 52.432.477/0001-40
Jovelino Silva Sampaio
CPF 025.305.355-23

Testemunhas:

Ass:

CPF:


CPF: 068.494.395-81

Ass:

CPF:


CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90013/2026

EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim – BA, torna público e da ciência aos interessados, o resultado final do Pregão Eletrônico nº. 90013/2026, do tipo menor preço por lote, regida pela Lei 14.133/2021, que objetiva o registro de preços para futura aquisição de produtos de limpeza de uso comum e utensílios de copa/cozinha, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundo Municipais do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e seus anexos. Empresa vencedora: **COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA EPP**, CNPJ nº. 39.750.160/0001-93, vencedora dos Lotes 01 pelo preço total estimado de R\$ 191.960,00 (Cento e noventa e um mil, novecentos e sessenta reais) e Lote 02 de R\$ 62.307,00 (Sessenta e dois mil, trezentos e sete reais), perfazendo o preço total estimado de R\$ 254.267,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador. Boa Vista do Tupim, 10 de agosto de 2026. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação/Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90013/2026

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de produtos de limpeza de uso comum e utensílios de copa/cozinha, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundo Municipais do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, pelo período de 12 (doze) meses.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS: EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA EPP, CNPJ nº. 39.750.160/0001-93, vencedora dos Lotes 01 pelo preço total estimado de R\$ 191.960,00 (Cento e noventa e um mil, novecentos e sessenta reais) e Lote 02 de R\$ 62.307,00 (Sessenta e dois mil, trezentos e sete reais). PREÇO TOTAL ADJUDICADO: R\$ 254.267,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais). Diante das considerações acima apresentadas, tendo em vista que o presente processo licitatório resultou em proposta de preços vantajosa para a Administração Pública, decido HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico acima epigrafado, para RATIFICAR como vencedora a empresa aqui identificada, nos preços apresentados na proposta realinhada. Autorizo, portanto, que o Agente de Contratação/Pregoeiro proceda com os atos formais para a contratação do fornecedor referente ao objeto homologado. Boa Vista do Tupim-BA, 14 de agosto de 2026. Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2026-PE-90013/2026 (SRP)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Ata de Registro de Preços nº. 001/2026-PE-90013/2026 (SRP) com a empresa **COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA EPP**, CNPJ nº. 39.750.160/0001-93, pelo preço total estimado de R\$ 254.267,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais), referente aos Lotes 01 de R\$ 191.960,00 (Cento e noventa e um mil, novecentos e sessenta reais) e Lote 02 de R\$ 62.307,00 (Sessenta e dois mil, trezentos e sete reais) para o registro de preços, visando a aquisição de produtos de limpeza de uso comum e utensílios de copa/cozinha para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundo Municipais do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, pelo período de 12 (doze) meses, objeto do Pregão Eletrônico nº 90013/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. Boa Vista do Tupim, 14 de agosto de 2026. Assina pela empresa, Emerson dos Santos Oliveira e pela prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 370/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº. 370/2026 com a empresa **COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA EPP**, CNPJ nº. 39.750.160/0001-93, preço total estimado de R\$ 103.942,00 (Cento e três mil, novecentos e quarenta e dois reais), referente aos Lotes 01 de R\$ 79.381,50 (Setenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) e Lote 02 de R\$ 24.560,50 (Vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos), visando a aquisição de produtos de limpeza de uso comum e utensílios de copa/cozinha para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundo Municipais do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, originário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2026-PE-90013/2026, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90013/2026, cujo contrato terá duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 14 de agosto de 2026. Assinam pela empresa, Emerson dos Santos Oliveira e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 13.718.176/0001-25, TORNA PÚBLICO para os interessados que o Pregão Eletrônico Nº 012/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. MODO DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na operacionalização, coordenação e gestão de serviços de saúde, mediante disponibilização de profissionais qualificados, com vistas à organização, execução e otimização das ações assistenciais, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo unidades de baixa e média complexidade, a fim de ampliar o acesso, a eficiência e a qualidade da assistência universal e gratuita à população do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, está **SUSPENSO** em virtude da Notificação expedida pelo Conselho Regional de Administração – CRA, contendo apontamentos acerca de disposições constantes do Edital, a documentação foi encaminhada ao setor técnico da Secretaria Demandante. Após serem realizadas as referidas análises e possíveis correções, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. LOCAL: www.licitanet.com.br. Informações e Edital: www.boavistadotupim.ba.gov.br, e-mail licitaboavistadotupim@gmail.com, e PNCP. Boa Vista do Tupim – BA, 14 de agosto de 2026. Ivan Bezerra Fachinett – Agente de Contratação/Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº.219, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Geciene de Souza Santana**, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de coordenadora de compras, CPF nº. ***.662.375-**, matrícula sob nº 2817, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 366/2026, datado de 30 de julho de 2026, Processo Administrativo nº 178/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 034/2026, que versa sobre Contratação de empresa especializada para formação e capacitação de servidores e gestores públicos por meio da oferta do curso presencial “Lei 14.133/21 na Prática: Transparência como Estratégia de Gestão”, visando à formação técnica e ao aperfeiçoamento profissional na área de Licitações e Contratos do Município de Boa Vista do Tupim/BA, correspondente a 05 (cinco) inscrições, realizado nos dias 12 e 13 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 17 de agosto de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por
SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Dados: 2026.08.17 15:41:00 -03'00'

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 220, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **GECIENE DE SOUZA SANTANA**, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Compras, CPF nº ***.662.375-**, matrícula nº 2817, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 370/2026, firmado em 14 de agosto de 2026, originário do Processo Administrativo nº 171/2026, Pregão Eletrônico nº 90013/2026, que versa sobre a aquisição de produtos de limpeza de uso comum e utensílios de copa/cozinha, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 17 de agosto de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Dados: 2026.08.17 15:39:46 -03'00'

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº. 138, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

**VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE
PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a previsão contida na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerada do cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, na condição de substituta, a Sra. Jeane de Souza Sena, inscrita no CPF sob o nº ***.677.745-**, em razão do retorno da titular do cargo, anteriormente afastada em licença-maternidade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 081, de 19 de fevereiro de 2026.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 17 de agosto de 2026.


SAVIO BULÇÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


JOÃO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº. 139, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

**VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE
PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a previsão contida na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de **Secretária Adjunta, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Sra. Jeane Souza de Sena, inscrita no CPF sob o nº ***.677.745-**.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 17 de agosto de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553

Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Dados: 2026.08.17 15:42:48 -03'00'

SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOÃO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração